## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 4000377-97.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: LIMPE HIGIENE E CONSERVAÇÃO LTDA ME e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

173.

Fls. 180/182: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Concedo o prazo de 05 dias para que o credor peticionar nos autos e informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

Após, será apreciado o pedido de levantamento de valores.

O pedido de cancelamento do leilão fica prejudicado, frente a decisão de fl.

Satisfeita a execução, as custas finais deverão ser recolhidas, nos termos do Art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 18 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA